

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 20/2.017

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público que foi desapropriado pelo Decreto nº 557 de 22 de maio de 2.017 e estabelece forma de pagamento desta desapropriação e dá outras providências, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa desafetar bem público, com área de 3.071,22 m² (três mil setenta e um vírgula vinte e dois metros quadrados), que foi desapropriado pelo Decreto nº 557 de 22 de maio de 2.017, para posterior doação ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O imóvel em questão foi avaliado por R\$ 112.600,00 (cento e doze mil, seiscentos reais), de acordo com o laudo de avaliação que acompanha este projeto.

E para fins de pagamento da desapropriação, no valor acima mencionado, foram oferecidos em dação de pagamento dois bens pertencentes ao Município de Natércia-MG,



EM BRANCO

descritos nos itens de números I e II do artigo 2º deste projeto de lei. E a diferença será paga em duas parcelas, sendo a primeira para trinta dias e a segunda sessenta dias após a lavratura da escritura de dação em pagamento.

O pagamento desta diferença, obedece a disponibilidade financeira do município e não traz nenhum prejuízo financeiro ao erário público.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades, à dação em pagamento segue as determinações legais de estilo, com a prévia avaliação legislativa e a avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida.

E quanto a doação, para Hely Meirelles o Poder Público *“poderá fazer doação de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.”*

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 31 de maio de 2017.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO